Publicado no jornal "A Comarca" nº 754 de 20 a 27/11/93

Lei nº 33/93

Súmula: Estima a Receita e fixa as Despesas do Município de Jaguapitã para o Exercício de 1.994.

A Câmara Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, Aprovou e Eu Prefeito Municipal, Sanciono a Seguinte:

Lei

Artigo 1º.- O Orçamento Geral do Município, para o Exercício Financeiro de 1994, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, compostos pelas Receitas e Despesas das Ações da Administração Direta e Indireta, instituídas pelo Município que recebem transferências à conta deste orçamento, estima a receita em CR$ 3.790.000.000,00 (três bilhões e setecentos e noventa milhões de cruzeiros reais) e fixa despesa em igual importância.

Artigo 2º.- A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

Administração Direta	Correntes	Capital	Total
Receita Tributária	81.815.000,00	0,00	81.815.000,00
Receita Patrimonial	4.822.000,00	0,00	4.822.000,00
Receita de Serviços	4.125.000,00	0,00	4.125.000,00
Transferências decorrentes	1.234.818.000,00	0,00	1.234.818.000,00
Outras receitas correntes	3.212.000,00	0,00	3.212.000,00
Operações de crédito	0,00	2.000.000,00	2.000.000,00
Alienações de Bens	0,00	500.000,00	500.000,00

Transferencias de Capital	0,00	8.102.000,00	8.102.000,00
Outras receitas de capital	0,00	600.000,00	600.000,00
Totais	1.322.792.000,00	11.202.000,00	1.340.000.000,00
Administração Indireta			
1. Serviço Autonomo Municipal de Agua e Esgoto SAMAE -	1.998.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000.000,00
2. Serviço municipal de Saúde do Jaguaripitá SEMUSA -	447.989.440,00	2.010.560,00	450.000.000,00
Totais -	2.445.989.440,00	4.010.560,00	2.450.000.000,00
Total Geral	3.774.781.440,00	15.212.560,00	3.790.000.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, aqui apresentado e sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

1. Administração Direta	Correntes	Capital	Total
Camara Municipal	51.700.000,00	300.000,00	52.000.000,00
Soma	51.700.000,00	300.000,00	52.000.000,00
Poder Executivo			
Governo Municipal	77.630.000,00	370.000,00	78.000.000,00
Divisão de Administração	163.004.000,00	12.096.000,00	175.100.000,00
Divisão de Finanças	73.815.000,00	50.185.000,00	124.000.000,00
Divisão Rod. Municipal	130.141.000,00	5.809.000,00	135.950.000,00
Divisão de Serv. Urbanos	152.115.000,00	40.335.000,00	192.450.000,00
Divisão de Educação, Cultura e Esporte	307.392.750,00	51.107.250,00	358.500.000,00
Divisão de Saúde e Bem-Estar Social	212.660.000,00	5.340.000,00	218.000.000,00

Dívida Fundada	516270000,00	373000,00	6000000,00
Pessoal	1122384750,00	165615250,00	1.288.000.000,00
Total	1.174084750,00	165.915.250,00	1340000000,00
II- Administração Indireta			
1- Serviço Autônomo Municipal de Água Esgoto SAMAE.	1.349000000,00	451000000,00	2000000000,00
2. Serviço Municipal de Saúde de Jaguapitã. -SERMUSA-	417.200.000,00	32.800000,00	450000.000,00
Total	1.966.200000,00	483800000,00	2.450000000,00
Total Geral	3.140.284.750,00	649.715.250,00	3790000000,00

Artigo 4º. Os órgãos da Administração Indireta que recebem transferências à conta desta lei, terão orçamentos próprios elaborados e aprovados na forma da legislação em vigor.
Parágrafo Único. Os orçamentos próprios de que trata este artigo poderão ser suplementados por Decreto do Poder Executivo municipal, na forma do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.
Artigo 5º. O Executivo municipal é autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento), do total da despesa fixada nesta Lei.
Parágrafo 1º. Os remanejamentos de dotações referentes a recursos transferidos vinculados e de operações de

crédito, não serão computados para o limite fixado no caput deste artigo.

Parágrafo 2º - Fica também autorizado e não será computada para efeito do limite fixado no caput deste artigo, a suplementação pelo valor do excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária, das dotações que corresponderem à aplicação das respectivas receitas transferidas vinculadas e de operações de crédito.

Artigo 6º - Em decorrência ao disposto no artigo 66 e seu parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por Órgãos Centrais, as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, de uma para outra unidade.

Parágrafo Único - As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 5º, desta Lei.

Artigo 7º - Durante a execução, o Executivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita até o limite fixado na Constituição Federal.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguapitã, aos doze (12) dias, do mês de novembro de 1993.

Jason Andrade Santana
Prefeito Municipal